



01.0115350-3

N.º 1113

L N.º 62



Fls. 1

1966

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

ANISTIADO
Portaria n. 161
Elaine

1º OFÍCIO

Grat
2530

(FORUM JOÃO MENDES JR. — PRACA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

Metalúrgica Acoriana Ltda R.

Autuação

Aos 3 dias do mês de Novembro

do ano de mil novecentos e 66, nesta capital do Estado

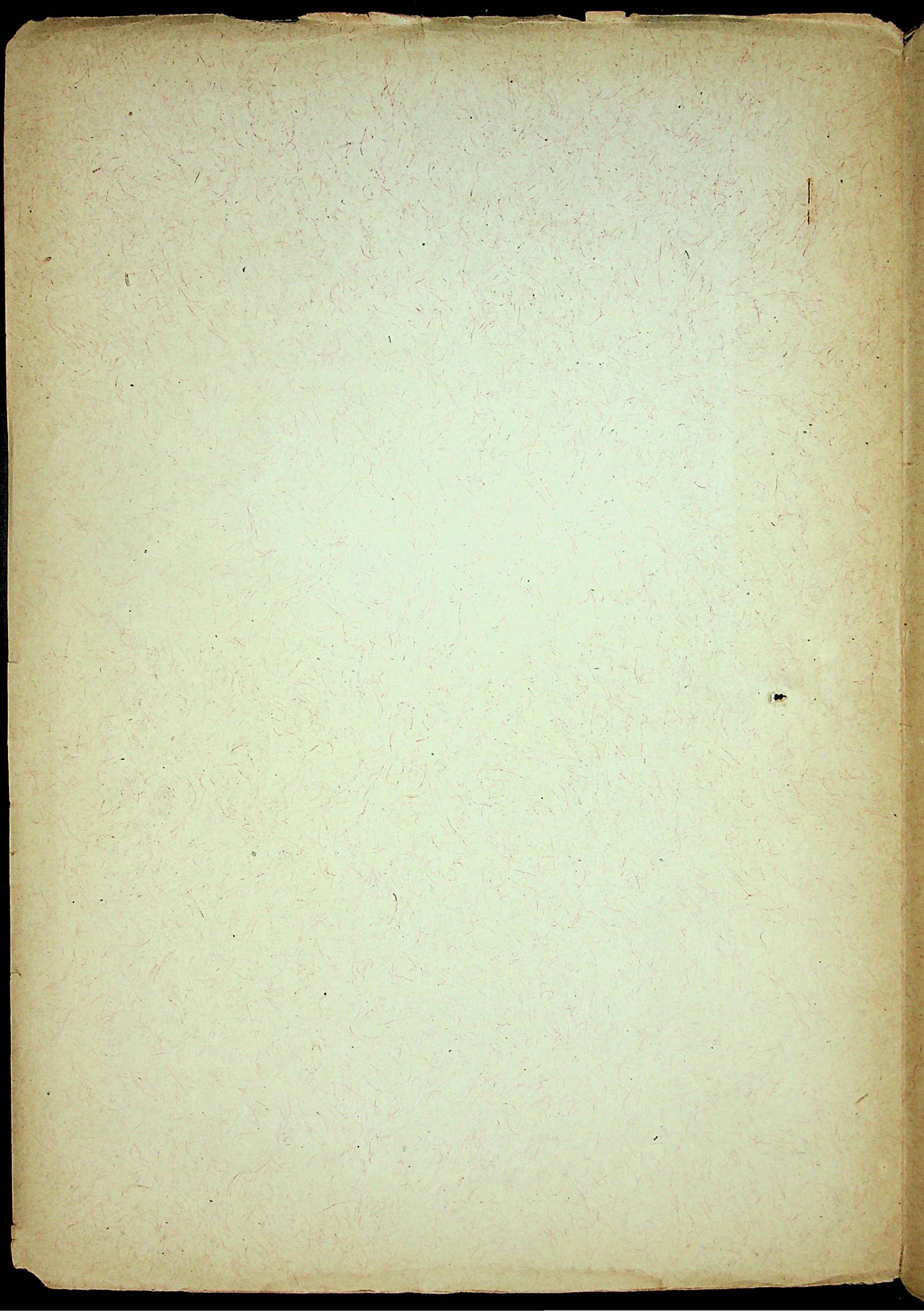
de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição e Certidão

que adiante se vê.

R

Escrivã interina:

Engr. J. P. S.



1.113
68



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.o 960 de 17/12/38.

São Paulo, 14 de 10 de 1966

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 1º Vara

Ao 1º Ofício

Ao 3º Proc. República

Ao 1º Depositário

Ao Oficial

São Paulo, 12/10/66

Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo Metalúrgica Acoriana Ltda.

, residente(s) ou estabelecido(s) à rua Apinages, 1.360 - São Paulo

, devedor(es) à mesma quantia de Cr\$ 495.000 , constante do certificado anexo, sujeita à correção monetária de conformidade com a lei, e juros de mora, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de ordenar a expedição de mandado de citação e penhora, pela referida quantia, juros, percentagens legais determinadas pelo art. 21 da Lei 4.439, de 27.10.64, e custas até final, contra o(s) devedor(es), ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o(s) executado(s), desde logo citado(s) para todos os atos e têrmos da execução.

P. Deferimento

São Paulo, 23 SET 1966 de 19

Procurador da República



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 1266-PA

SÉRIE T.D./66

CERTIFICO que, às fls. do Livro n.º 1-PA Série T.D./66 , de REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que METALURGICA AÇORIANA LTDA.

com domicílio Rua Apinages 1360 - São Paulo

devedor à FAZENDA NACIONAL da quantia de Cr\$ 495.000
(Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros)),
assim discriminada: Multa de Cr\$ 450.000, de acordo com o art. 67, ítem VII, letra "a" do Regulamento do Impôsto do Selo, aprovado pelo dec. nº 55.852/65.

Débito vencido em 18/2/66

MULTA de 10% sobre o débito (Lei n.º 3.520, de 1958,

Art. 1.º, Art. 8.º; Lei n.º 3.519, de 1958, Art. 10)	Cr\$ 45.000
Total	Cr\$ 495.000

A dívida em aprêço foi inscrita em 9 de Setembro de 1966 , à vista dos elementos constantes do processo protocolado sob n.º 3628/66- P.F.N. e está sujeita, a partir da data do seu vencimento até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º e §§), excluído o período anterior a 17 de julho de 1964 (Lei 4.862, de 1965, art. 15), e, a partir da citação judicial, a juros de mora (Lei n.º 4.155, de 1962, art. 6.º), além dos encargos a que se referem o art. 21 e §§ da Lei n.º 4.439, de 1964.

Do que, para constar, eu *Eduardo de Paixão*
Aux. Exatoria , extraí a presente certidão, a qual será subscrita pelo senhor
Procurador da Fazenda Nacional.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo,
em de Setembro de 19 66

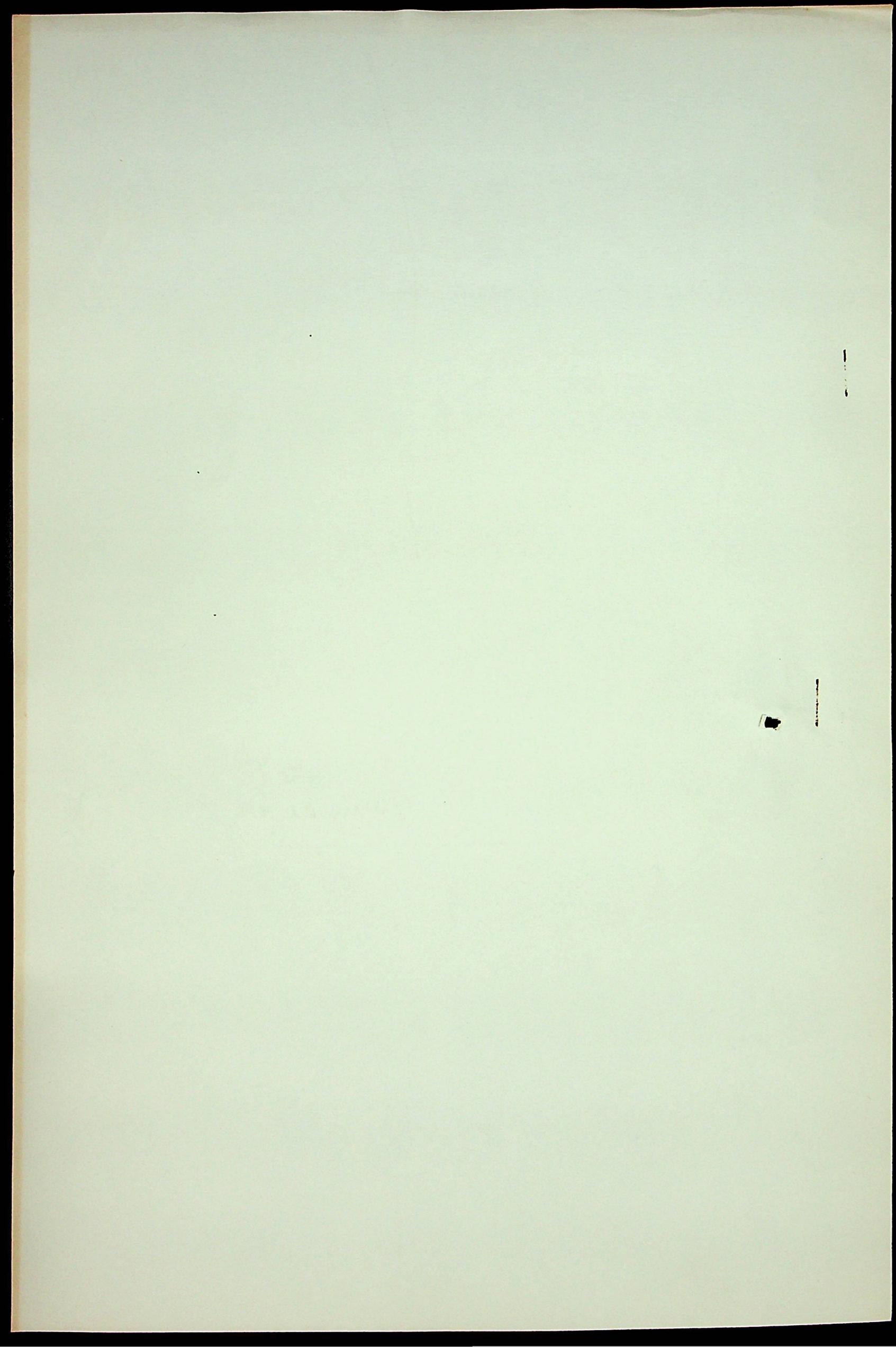
Anélio José de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional

25.10.66

JUNTADA

Em 5 de 1 de 1967

junto a estes autos o acordado





V. ROMPEA
5

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 1266-a

Série td66

O Doutor Ziegler de Paula Bueno

Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Metalúrgica Açoriana Ltda.

residente à R. Apinages, 1360

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Metalúrgica Açoriana Ltda. residente

ou estabelecido à R. Apinages, 1360 , devedor à mesma, da quantia de Cr. 195.000

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os térmos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 23 de 9 de 1966 (a) J.J. Ribeiro

..... Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 14 de 10 de 1966 (a) Z. P. Bueno E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 195.000 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros

), proveniente de principal e multa por infração do art. 67

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de conforme a certidão N.º 12266-a

Série td66 , enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os térmos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 25 de Outubro de 1966 . Eu, escrivã subscrevi.

Z. P. Bueno
Juiz de Direito

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura dirigi-me ao local indicado, sendo aí critei a executada na pessoa de seu representante legal, que ofereceu bens a penhora, cujos autos seguem anexo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, quatro de janeiro de 1967. O Oficial de Justiça, Francisco José Thaumaturgo Magalhães.

Cr\$ 5.000
a receber.

(Assinatura)



JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

Vara - Ofício

Praça João Mendes - Forum Civil - Sala 300 - 3º Pavimento

Processo n.o

Valôr do débito

Valôr provável da penhora

Cr\$ 495.000

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 4 dias de Janeiro de 1967, nesta Capital de São Paulo, à rua.....
APINACES Bairro SUMARÉ onde me dirigi, eu, Oficial de
Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo M. Juiz de Direito
da 1ª Vara da Fazenda Nacional em S. Paulo, a requerimento da FAZENDA NACIONAL
contra METALURGICA ACOTIRANA (TDA)

para pagamento da quantia de Cr\$ 495.000 Penhorei UM TORNO RE-
VOLVER MARCA "AMA" MODELO 1962, COM PASSAGEM
DE 1 1/2, COM MOTOR DE 1,5 HP E 1700 RPM.
EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO; SEM
ESSE OPEREÇÃO PELA EXECUTADA.

bens êsses de propriedade do devedor para o fim de garantir o Juízo.

Em seguida depositei os bens descritos em mãos do SR. PAULO NOGUEIRA

que se sujeitou às penas da lei e CIENTIFIQUEI o executado de que tem o prazo de DEZ DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. Para constar lavrei êste auto que vai assinado por mim Oficial da diligência, depositário e testemunhas:

Oficial de Justiça:

Oficial de Justiça:

Depositário:

Testemunha:

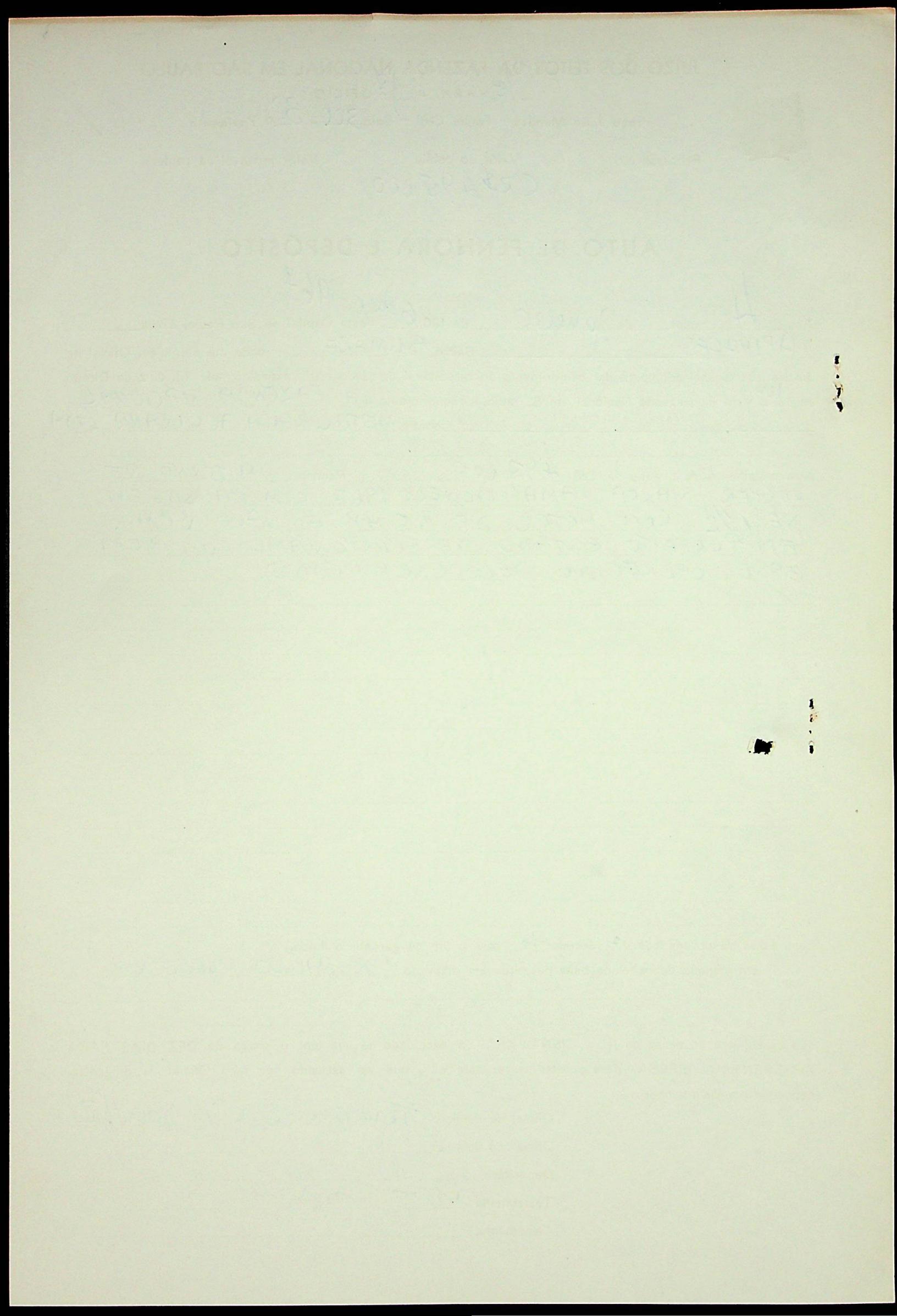
Testemunha:

Francisco José T. Macauháis

Melo

Silviano

Testemunha:



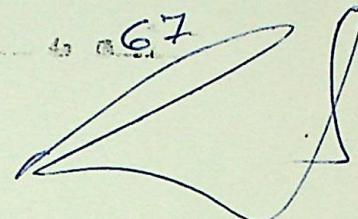
2

Gentilicio

Gentilicio havendo desacordo o prazo legal para pagamento
excede os embargos e penitencia

Em São Paulo 16 de 3

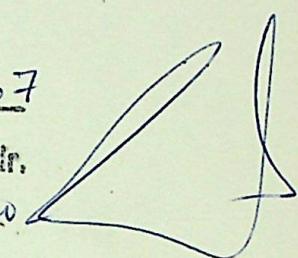
de 1967



CONCLUSÃO

Em 16 de 3 de 1967

faço conclusos estes autos ao M. Juiz dr.
José Eduardo L. Campaio



Junto-se a sentença.

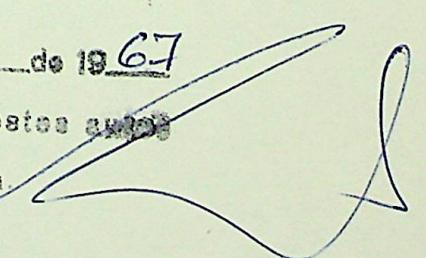
S. Paulo, 16/3/1967



DATA

Em 16 de 3 de 1967

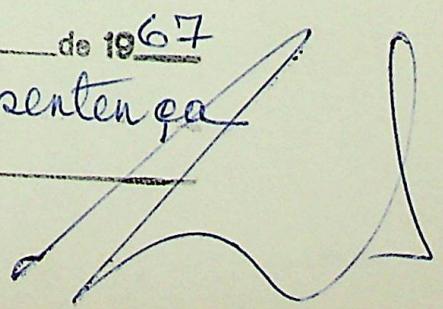
baixaram a cartório estes autos
com o despacho supra

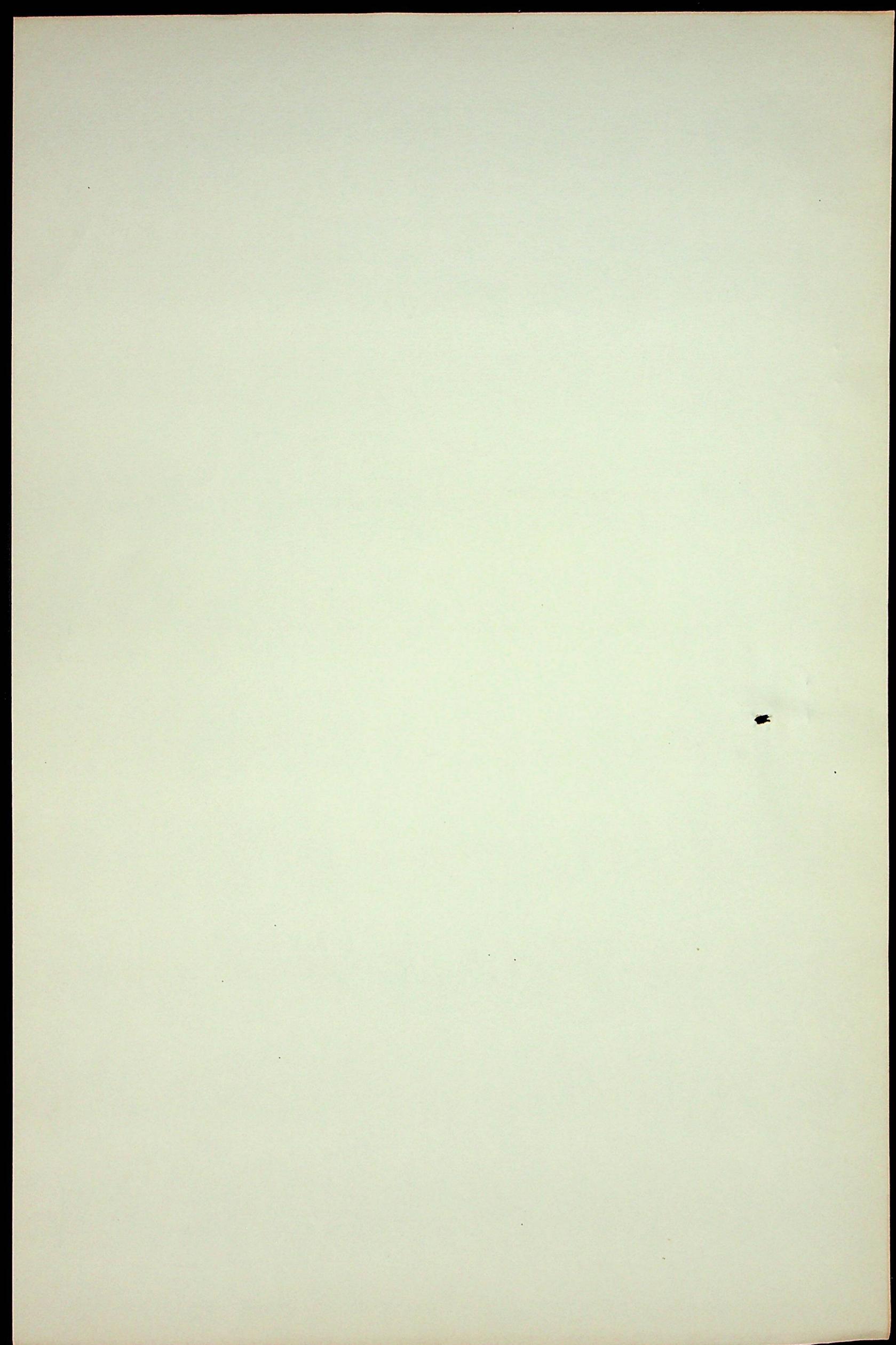


JUNTADA

Em 16 de 3 de 1967

junto a estes autos a sentença







8

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DA 1.^A VARA DA FAZENDA NACIONAL
CARTÓRIO DO 1.^º OFÍCIO

Sentença.-

Vistos, etc.

A Fazenda Nacional
moveu o presente executivo fiscal contra.....
Metalúrgica Açoriana Ltda.
estabelecido a Rua Apinagés, 1.360 - Capital
nesta Capital, para a cobrança da quantia de NCr \$ 495,00
(quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos .-.-.-.-.-.-.-),
referida nas certidões de dívida de fls., que estão revestidas das
formalidades legais.

Citada, a executada não apresentou embargos no prazo
legal, pelo que julgo procedente êste executivo fiscal, para conde-
nar a firma ré, no pedido, custas e juros, e subsistente a penhora
de fls., para que produza seus efeitos legais. P. R. e Int.

São Paulo, 16 de março de 1967.



JUIZ DE DIREITO

9

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que a sentença retro

foi intimada as partes pelo "Diário da Justiça"

de 15/6/67, arquivado em cartório.

São Paulo, 15 de junho de 1967

